PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 76 **/GP/10** **de** 19 **de** março **de 2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 103/10
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1403 de 19 de março de 2010, que "autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer Termo de Parceria com a Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e dá outras providências", para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 093
Recebido em 19/03/10
às 12:15 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 102/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 159

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.1403 de 19 de março de 2010, que "autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer Termo de Parceria com a Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e dá outras providências", para que seja submetido a apreciação dos Senhores Vereadores.

A Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus é uma entidade de Assistência Social que busca sempre atender a comunidade com vulnerabilidade social.

A Associação está localizada próxima a um dos bairros com maior necessidade de integração social, pois possui famílias que necessitam de oportunidades, que precisam de suporte à sua estrutura, no caso, subsídios para conquista de geração de renda.

A parceria entre a Associação e a Prefeitura será para oferecer a comunidade cursos de geração de renda no âmbito doméstico como: confecções de alimentos, curso de aperfeiçoamento nos serviços doméstico, confeitaria, dentre outros cursos que irão qualificar e revigorar a mulher como eixo da estrutura familiar.

O objetivo é proporcionar aos participantes uma nova opção de renda ou complemento da renda familiar, preparando-os para o mercado de trabalho.

O mercado de trabalho está cada vez mais exigente, e quem for capaz e preencher esses requisitos terá espaço nos melhores estabelecimentos. Nas várias profissões nas quais capacitaremos os participantes, mostraremos e enfatizaremos a eles a necessidade da procura de novos conhecimentos, com a finalidade de mostrar que no mercado de trabalho existem ilimitados processos de busca de novas habilidades.

Enfim, proporcionar aos participantes condições básicas, porém vantajosas, para concorrer no mercado de trabalho, até mesmo com o próprio negócio.

A Associação possui um prédio que oferece condições de aplicações dos cursos, e por isso, a vantagem da Parceria.

Assim, Senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de março de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 101/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1403 **DE** 19 **DE** março **DE 2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 18:30
Em 24 de 03 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 23:00
Em 24 de 03 de 10

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FAZER TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Parceria com a Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, visando a realização de cursos de geração de renda a serem oferecidos a membros das famílias cadastradas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao referido Termo:

§ 1º. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I - dispor do espaço alternativo para realização dos cursos;

II - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço;

III - limpeza e manutenção das instalações;

IV - informar os associados e demais membros da igreja quanto à utilização do espaço físico para realização do curso, para que não haja constrangimento no decorrer das aulas para ambas as partes;

V - dispor do espaço alternativo de segunda a quinta-feira, para realização de cursos, nos períodos matutino e vespertino;

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

I - dispor de profissionais que coordenarão o programa, que atuarão como monitores durante o uso da sede da associação;

II - utilizar adequadamente as instalações;

III - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa, devidamente comprovado a sua autoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 101/19
Folha 005
Assinatura

IV - oferecer todos os materiais necessários para realização dos cursos, podendo apenas utilizar materiais da associação mediante autorização expressa da presidência, e que não causem transtornos às atividades da mesma;

V - Oferecer todos os materiais necessários para limpeza do local que será utilizado para acontecimento dos cursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso V, do § 2°, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.244.0012.2053, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 283.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO DE RODÔNIA, COM SEDE NA RUA ANA NERY EM FRENTE À PRAÇA DOS MIGRANTES Nº 0380.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 101/100
Folha 006
Assinatura

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º) A Associação Evangélica de Assistência Social, neste Estatuto, denominada simplesmente de AEASAD, fundada pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ouro Preto do Oeste, é uma entidade civil e sem fins lucrativos.

Art. 2º) A AEASAD tem sua sede na cidade e comarca de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia, onde funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3º) A AEASAD tem por finalidade:

a - Prestar Assistência Social Geral a pessoas comprovadamente carentes, sem distinção de raça, sexo, cor, condição social, religiosa ou política;

b - Proporcionar a seus membros melhores condições para a integração social;

c - Colaborar com as entidades municipais, estaduais e federais na consecução de objetivos comuns;

d - Exercer outras atividades afins e de relevante importância comum.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º) A AEASAD é constituída por número ilimitado de sócios.

Art. 5º) Serão considerados como sócios da AEASAD, os membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus bem como outras pessoas da comunidade interdenominacionais, que como tal for admitido e que colaborarem para o funcionamento desta Associação.

Art. 6º) Os sócios serão distinguidos nas seguintes categorias:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 103/10
Folha 007
Assin.

a - Fundadores;
b - Contribuintes;
c - Honorários.

§ 1º) São fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação;

§ 2º) São sócios contribuintes todos aqules que contribuirem regularmente para o funcionamento da Associação;

§ 3º) São sócios honorários aqueles que se distinguirem com benefícios relevantes para associação, a juízo da Diretoria Executiva;

§ 4º) Independentemente da categoria de sócio, todos eles, para o ser, deverão estar contribuindo regularmente com a Associação.

Art. 7º) Os sócios não respondem, particularmente, pelas obrigações da Associação nem mesmo subsidiariamente;

Art. 8º) A AEASAD não responde pelas obrigações de seus sócios.

Art. 9º) Perderá a condição de sócio aquele que deixar de cumprir com suas obrigações sociais na forma que o Regimento Interno dispuser.

Parágrafo Único) O sócio poderá reabilitar mediante regularização da sua situação perante a Associação, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 10) Os direitos e deveres dos sócios bem como as condições para sê-lo serão discriminadas no regimento interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11) A AEASAD se constituirá dos seguintes Ógãos:
a - Assembléia Geral
b - Diretoria Executiva
c - Conselho Fiscal

Art. 12) A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores, contribuintes e honorários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 101/100
Folha 008
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

b - extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus sócios, para fins específicos, a qualquer tempo, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único) A convocação para Assembléia Geral far-se-à por publicação na imprensa de maior circulação na cidade, por notificação individual ou de púlpito, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 14) A Assembléia Geral instalar-se-à com a presença da maioria absoluta de seus sócios, ou em segunda convocação, com trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 15) A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

a - Presidente
b - Vice-Presidente
c - 1º Secretário
d - 2º Secretário
e - 1º Tesoureiro
f - 2º Tesoureiro

Parágrafo Único) Somente os membros desta Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ouro Preto do Oeste poderão ser votados para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 16) Compete à Assembléia Geral:

- apreciar anualmente o relatório elaborado pela Diretoria Executiva.
- apreciar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, as quais deverão ir acompanhada do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- eleger de dois em dois anos, por votação escrutínea secreta, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 17) À Diretoria Executiva compete:

- dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto;
- reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, ou em caráter extraordinário, por convocação do presidente, com a presença de pelo menos quatro de seus membros;
- elaborar o regimento interno e aprová-lo em reunião, bem como alte

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 101/100
Folha 009
Assinatura

- reunir-se em seção ordinária, mensalmente, ou em caráter extraordinário, por convocação do presidente, com a presença de pelo menos quatro de seus membros.
- elaborar e regimento interno e aprová-lo em reunião, bem como alterá-lo quando fizer necessário.
- aprovar medidas de natureza técnica que contribuam para a consecução do seu programa de trabalho;
- determinar e instruir a forma de administração da renda social;
- fixar o valor das contribuições sociais, exceto as espontâneas;
- deliberar sobre os casos omissos ou litigiosos.

Art. 18) Ao Presidente compete:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- representar a AEASAD ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente
- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria
- dirigir e orientar todas as atividades da Associação;
- assinar cheques ou autorizar ordens de pagamento juntamente com o primeiro Tesoureiro;
- decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 19) Ao Vice-Presidente compete:

- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- cooperar com ele no exercício da sua função.

Art. 20) Ao primeiro Secretário compete:

- secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;
- publicar notícias das atividades da Associação quando determinado pelo presidente;
- elaborar relatórios estatísticos;
- atender as correspondências;
- manter atualizada a documentação da Associação e o fichário dos sócios;
- elaborar em conjunto com os demais membros da Diretoria o relatório geral das atividades da Associação.

Art. 21) Ao segundo Secretário compete:

a - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais;

b - auxiliá-lo no exercício de suas funções.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 103/100
Folha 010
Assinatura

Art. 22) Ao primeiro Tesoureiro compete:

a - arrecadar e contabilizar as contribuições sociais, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração contábil da Associação.

b - quitar todos os compromissos financeiros da Associação com a devida autorização do presidente;

c - assinar todos os cheques em conjunto com o presidente;

d - apresentar relatório da receita e da despesa, assim como o Balanço Patrimonial, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou demais membros da Diretoria Executiva, e anualmente submetê-lo à apreciação para aprovação da Assembléia Geral, no mês de Janeiro, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal.

e - promover a arrecadação da renda social e de outros recursos afins, mantendo-os sob sua guarda de acordo com a determinação da Diretoria.

Art. 23) Ao segundo Tesoureiro compete:

a - substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos legais;

b - auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 24) Ao Conselho Fiscal compete:

a - examinar imparcialmente todas as contas da Associação;

b - emitir parecer prévio, anualmente ou sempre que for solicitado sobre as contas da Associação;

c - fiscalizar a correta aplicação dos recursos da Associação na consecução dos seus objetivos.

Art. 25) É facultativo ao Conselho Fiscal requerer informações a qualquer tempo e examinar toda a documentação da Associação.

Art. 26) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo: presidente, relator e auxiliar, eleitos bienalmente junto com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 021/10
Folha 011
Assinatura

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 27) O Patrimônio da AEASAD será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, apólices, dívida pública mensalidades dos associados, donativos de quaisquer espécie, desde que licitamente, auxílios e subvenções dos governos Fereral, Estadual e Municipal, e outros.

Art. 28) Todos os bens da Associação serão aplicados na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29) A AEASAD só será dissolvida quando tornar impossível a sua continuação, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único) Em caso de extinção da AEASAD, após quitação de todos os seus compromissos, o remanescente de seu patrimônio reverterá à Igreja fundadora ou em segundo plano, a outras Associações Evangélicas de caráter social devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, de preferência com sede neste Município e Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 30) O exercício das atividades dos diretores e conselheiros da AEASAD será inteiramente gratuito, vedada a distribuiçao de rendas ou lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título.

Art. 31) O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, com direito a reeleição.

Art. 32) Em caso de vacância de qualquer um dos cargos previsto neste Estatuto, a Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente e o proverá provisoriamente até a próxima eleição.

Art. 33) A AEASAD, além da contribuição social poderá receber subvenções sociais dos governos Federal, Estadual e Municipal, ou de outras entidades.

Art. 34) O presente Estatuto poderá ser reformula-

do a qualquer tempo, por decisão da maioria dos seus sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35) Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Ouro Preto do Oeste, 29 de Janeiro de 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 101/16
Folha 012
Assinatura

ERMELINO ALVES DE ARAÚJO
Pastor Presidente

JORMICEZAR FERNANDES DA ROCHA
1º Secretário